



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 139 DE 23 DE JULHO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Portaria CNMP-PRESI nº 136, de 22 de julho de 2021](#), publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Administrativo, edição de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 5º da [Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 de março de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Administrativo, edição de 12 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar junto às contratadas a melhor forma e o melhor critério na redução temporária do quadro de colaboradores ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço que atenda às demandas do Conselho, observando o abono da falta justificada, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o regramento contratual.

§ 2º Os colaboradores que se enquadrem nos incisos do art. 4º desta Portaria poderão ser afastados, a critério do gestor, em comum acordo com a contratada, conforme a necessidade do serviço, aplicando-se o abono previsto no § 1º do presente artigo.”

(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS